



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Primeira Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-ED-AIRR - 18-41.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ARMANDO DANTAS DE AGUIAR NETO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 10094-46.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): EVALDO CONCEIÇÃO GUIMARÃES CORREA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 20-70.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE MEDICOS E ODONTOLOGICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPLAN, Advogado: Dr. Adalberto Salvador Perillo Kuhl Júnior, Agravado(s): SINDICATO DE EMPRESARIOS E PROF. AUTONOMOS DA CORRET. E DA DISTRIB. DE TODOS OS RAMOS DE SEG. RESSEG. E CAP. DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOR-SP, Advogado: Dr. Eduardo de Jesus Victorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 905-08.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Embargado(a): PEDRO COSTA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 37-53.2019.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): CARLOS JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Advogado: Dr. Jania Maria da Silva Dias, Advogado: Dr. Alberto Luiz Valença de Carvalho Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 46-58.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS - SINDSAUDESC, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Luiz



Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-68.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10396-46.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PEDRO HENRIQUE SOUZA RODY, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ingrid Guimarães Lara Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 78-04.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRO NUNES DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Cristina Pego Camargos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Davi Fernando Figueredo, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 78-55.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Lívia da Rocha Sousa, Advogada: Dra. Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ELIZEU SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Marconi dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. José de Ribamar Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 11642-09.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VAGNER MACEDO, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85-64.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogada: Dra. Luanna Gomes Portela, Agravado(s): JAIRO MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12477-69.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 95-67.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR NERES GOMES, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Agravado(s): CONSTRUTORA CONSTRUPEMA LTDA, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323-48.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO CARNEIRO, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 111-87.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERESINHA IDALINA COUTINHO, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Dr. Danielle Ismael da Costa Macêdo, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, tendo em vista que o contrato de trabalho da reclamante permanece regido pelas normas celetistas, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar o sobrenome correto da recorrente, TERESINHA COUTINHO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 141-12.2017.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Izabela Pinto Pimenta Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOURADO CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1751-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA BRAGA GARCIA, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: RR - 1771-91.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON CARVALHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: ED-AIRR - 141-06.2019.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Embargado(a): ANTULIANO FELIX RODRIGUES, Advogada: Dra. Suelen Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163-05.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ELIANA DE FATIMA ALVES DUETI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e



negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2789-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAINA MENESES MAXIMINO, Advogado: Dr. Márcio Lima da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: RR - 4790-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉLIA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. ; **Processo: RR - 170-55.2019.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA FUTEBOL CLUB, Advogado: Dr. Eugênio Eudes de Souza, Recorrido(s): RINALDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Carolline Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4958-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANE ROCHA FRANCO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: Ag-AIRR - 187-18.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FÁBIO RIVADÁVIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Irandi Pontes De Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-96.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravante(s) e Agravado(s): JÚNIOR TEAM FUTEBOL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luís Gorla, Agravante(s) e Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sílvio José Farinholi Arcuri, Advogada: Dra. Ana Paula Vicente Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, Agravante(s) e Agravado(s): GOL ADMINISTRADORA DE BENS S/A E OUTRAS, Advogada: Dra. Priscila Paiva, Agravado(s): OTELINO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, Agravado(s): IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, Agravado(s): TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Agravado(s): DENNY ROGERS LIMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Gol Administradora de Bens S/A e Outras; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Conquista Investimentos e Participações S/A e Outras; c) conhecer do agravo de instrumento interposto por PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões S/A (Em Recuperação Judicial) e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de instrumento interposto por Júnior Team Futebol S/S Ltda. - EPP e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento apenas quanto ao tema "Grupo econômico. Não configuração" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 26241-32.2002.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): ELDER RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 227-53.2019.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Aline Nogueira Barroso, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Agravado(s): GENEILDA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Victor Vinícius Soares do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-85.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2121-87.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. João Fabiano Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Neves de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BELVEDERE, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10744-71.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da parte JORGE LUIZ CORREA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 239-34.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO ALBERTO TARGINO BELO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 245-97.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 281-**



77.2019.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO LUÍS CAMILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 294-27.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Agravado(s): CLAIR DE LIMA, Advogada: Dra. Roxane Fernandes Ribeiro de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 55-35.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANCELMO MARTINS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Vilma Aparecida do Carmo, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): JAN & CAU ROUPAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Juliana Traspadini Peisino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte ANCELMO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 111-48.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM - PR, Advogado: Dr. Henrique Lima, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-79.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Mirela Barreto de Araújo Possidio, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 209-94.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 296-41.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OG PEDRO CARDOSO DE LIMA MEDRADO LUZ E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Yegros Pereira, Advogado: Dr. Edson Crivelatti, Agravado(s): EDWILSON RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 299-52.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ROQUE AZEVEDO ASSUNCAO, Advogado: Dr. Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265-25.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Vilela Nogueira, Decisão: em



juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Claro S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 330-65.2018.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON DE SA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-ARR - 265-82.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): KOUZO MAURO HATAKEYAMA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e do reclamado. Observação: O Dr. José Paulo Granero Pereira falou pela parte KOUZO MAURO HATAKEYAMA.

Processo: Ag-AIRR - 331-14.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): MÁRCIO ROGERIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 336-47.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIAO, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Bruno Martins Mano Teixeira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 574-65.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Agravado(s): JANE MÁRCIA BASSO, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 343-22.2017.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 725-70.2016.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 777-85.2015.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSANA CAROLINA DE JESUS LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 366-27.2018.5.23.0007 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE



TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. José Moreno Sanches Júnior, Advogado: Dr. Marlon de Latorraca Barbosa, Advogado: Dr. Benedicto Miguel Calix Filho, Agravado(s): CLAUDETE FORTES, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-82.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIO DE CARVALHO BORGES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 369-44.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Agravado(s): GENELCI DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Cheila Rampinelli, Advogado: Dr. Marcelo da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 926-12.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZABETH GENTIL TANGANELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 397-52.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): WILLANY DA CUNHA REIS, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1008-63.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ROGÉRIO HIPOLITO SOARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-29.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERANDI AMORIM DE ARAÚJO - ME, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Lima, Agravado(s): ADAUTO DELMIRO DUARTE, Advogado: Dr. Raimundo Barreto da Silva Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA SAMARIA LTDA, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-67.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MORGANA APARECIDA PERROTTI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 462-11.2018.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOELSON RENATO BARBOSA, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf Herrmann, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 470-04.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPE02 - LUPA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): WILIAN JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Willemann Fagundes, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO CAOVILO - LFC - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Isabel Gouvea Villar, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, SPE02 - Lupa Empreendimento Imobiliário Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 1211-75.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S/A) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 493-31.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1390-55.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): MAURICIO DE MELLO MARTINS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1543-89.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO GUIDUGLI, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-55.2018.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Lorena Dadalto Dinelli de Assis, Advogada: Dra. Lara Santana Silva, Advogada: Dra. Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): JULIO CESAR SANTOS DA VITORIA WESTPHAL, Advogado: Dr. Igor Awad Barcellos, Agravado(s): GPS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-07.2017.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA SILVA DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Jorge Jeronimo Reis do Nascimento Filho, Agravado(s): M&B TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5576-50.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ZENIR SILVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 546-87.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Dr. Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10013-77.2019.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENILDO SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RAMPOL SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Lopes Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10050-08.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): DEBORA RODRIGUES OLIVERO FROZI, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 547-83.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINA MELO SATHLER ROSA, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Debora Moraes Rego de Souza Pires, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 624-12.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA BELLE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Agravado(s): CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-39.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): FLECHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. André Derlon Campos Mar, Agravado(s): ELIZETE MOTA LEITE, Advogado: Dr. Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 10177-08.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): LEONEIDE SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10453-67.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIMATRA LTDA., Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI ALVES JERÔNIMO, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-28.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA GRANGEIRO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 716-98.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): JOSÉ CESAR SALDANHA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10610-65.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SIMONE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 725-42.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANA CARLA FORTUNATO TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravante (s) e Agravado (s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10659-70.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINI COMERCIALIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): RODRIGO VANDERLEI QUIROGA, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Dra. Juliana Medeiros da Silva, patrona da parte FINI COMERCIALIZADORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 767-82.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA LIMA NEVES, Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10719-73.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Agravado(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-59.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS CESAR SIMOES SETUBAL, Advogado: Dr. Aloisio Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Fabio Kazuo Coutinho Kinoshita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-28.2019.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravante(s): ADS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Advogado: Dr. Raphael Galvani, Agravado(s): AGITA MARLI JORGE, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10878-91.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL DA FONSECA BARBOSA CARVALHO TORRES, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): BEL AIR MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-16.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Agravado(s): TATIANA RODRIGUES RAMOS, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-55.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ELISSANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 11203-37.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILO RÔMULO ALVES DA MOTTA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-79.2019.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MARLETE CONTE FELIPI, Advogada: Dra. Gláucia Mazzini, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-27.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA PRETO, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11639-49.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): VANESSA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11690-12.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIEL DE CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Lucas Moreno Progiante, Advogado: Dr. Luciano Alexandro Gregório, Agravado(s): FINAMA AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA., Advogado: Dr. André Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-83.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-69.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOACI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Almir Telly Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 883-44.2019.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): MUCIO SARAIVA RAIMUNDO, Advogado: Dr. Fagner Alves Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, ressalvado o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Custas de R\$200,00 calculadas sobre o valor de R\$10.000,00. Retifique-se a autuação para que conste a denominação correta do nome da reclamada, ora recorrida, (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN). **Processo: ARR - 884-35.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTENOR JOSÉ GIVISIEZ NETO, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): D'GRANEL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau médio, com reflexos, a incidir sobre o salário mínimo. Honorários periciais, em reversão, pela reclamada. Fixa-se o valor da condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais) e custas em R\$300,00, a cargo da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 889-02.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Diego da Silva Carvalho, Embargado(a): ALEX NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ramos Batista, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Batista, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, Embargado(a): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 890-53.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavaleiro Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101537-20.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LEONARDO ROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Douglas Spessoto dos Santos, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 917-83.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Priscila Soares Feitoza, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RRAg - 936-32.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO RAFAEL DE CERQUEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, julgando improcedente a reclamação trabalhista; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 951-67.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): FABIANA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Maria José de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 963-63.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): LATIFE FLORES PAIVA FILHA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 1000209-95.2019.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., Advogado: Dr. Betina Madeira de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Berti de Melo Silva, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME GROSSO CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leandro Alves de Souza Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo falou pela parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. **Processo: ARR - 1021-95.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIZONA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BOSCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os valores arbitrados às indenizações por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho para R\$20.000,00 e R\$24.500,00, respectivamente, totalizando R\$44.500,00. **Processo: Ag-AIRR - 1002112-03.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SANDRA NOVAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Dr. Reinaldo Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1029-63.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): LEIDIANE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1048-41.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIO FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB,



Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araújo Freitas, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 780-83.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Luciê Viana Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Advogado: Dr. Leandro de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1057-17.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lima Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMIR ALCANTARA BARBOSA, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA., Advogado: Dr. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1065-14.2019.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIVALDO TAVARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Souza Pinto, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Roque Sendra Vieira, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-68.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): COSTA & SANTOS COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-40.2018.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): ZILMAR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339-09.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Agravado(s): CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COOPERATIVA DETRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - COOPERDATA MULTIPROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento e determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: A Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte CELIR GARCIA DE MORAIS FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1096-94.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GEVAILDES ALVES DOURADO, Advogado: Dr. Dalmo Pereira Dourado, Agravado(s): HD



MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10574-40.2018.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): LABCEM LABORATORIO CENTRAL ESPECIALIZADO MICRO IMUNOL PATOL CLINICA DEL REI LTDA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo de Oliveira, Advogado: Dr. Caio César de Carvalho, Advogado: Dr. Marco Antônio De Boucherville Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1104-15.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): STERICYCLE GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICO SANDRO BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10934-65.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DAVI MELO VARGAS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1167-38.2019.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LEITAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Dra. Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome do Agravante: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LEITÃO. **Processo: Ag-AIRR - 1251-05.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DJANIRA MARQUES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Daiane Ferreira de Oliveira, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Dr. José Ferreira Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-46.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEIVITT DE OLIVEIRA JACINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Corrêa, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Nilson Juliano Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1263-04.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL DE CALCADOS DA BAHIA LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): PATRICIA DE JESUS SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes COMERCIAL DE



CALÇADOS DA BAHIA LTDA. e Patrícia de Jesus Souza Sampaio. **Processo: AIRR - 1295-16.2018.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Demetrio da Costa Sousa, Agravado(s): ROGERIO EDUARDO PRESTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Débora Salau do Nascimento Léo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Rogério Eduardo Prestes dos Santos. **Processo: Ag-AIRR - 1304-65.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRLEY FERNANDES DE MENEZES CHAMULERA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BARROS & GALVAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): F&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1360-61.2017.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINI GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-67.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SIMONE MUELLER NICASTRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438-37.2019.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENILDA SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): BEZERRA ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no grau máximo (40% incidente sobre o salário mínimo), acrescido dos reflexos legais pertinentes, e ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% (quinze por cento), os quais devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST. Incidem juros de mora, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários, nos moldes das Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ATENILDA SIMONE DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1443-63.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CESAR PEREIRA, Advogada: Dra. Mariane Montagna, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Embargado(a): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1457-69.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JAIRO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim,



Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 768-88.2019.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): EZENI SILVA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a nulidade da contratação, determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: RR - 1476-48.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA CORREIA, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos em repousos semanais remunerados (RSR), férias com acréscimo de 1/3, 13os salários, aviso prévio indenizado e FGTS, com observância da OJ nº 394 da SDI-1/TST, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 789-46.2019.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANTONIA KARINA BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a nulidade da contratação, determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 1481-31.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO GUALBERTO ALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Emile Kazue Maruoka Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 936-27.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATANAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e restabelecer a sentença de fls. 545/553, inclusive quanto ao ônus de sucumbência e aos honorários advocatícios de sucumbência. Observação: O Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte NATANAEL MOREIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1487-11.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTEMAR ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Jornada de trabalho. Gerente. Previsão em norma interna."; e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de incorporação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais resultantes da integração das parcelas CTVA e Porte Unidade na base de cálculo da verba Adicional de Incorporação, com os respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, parcelas vencidas e vincendas, até a inclusão em folha de pagamento. **Processo: ED-RRAg - 1490-60.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO ECONOMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargante(s) e Embargado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Rafael Canuto Prates, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Embargado(a): MARITA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos reclamados. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante e embargada Banco Econômico S.A. (Em Liquidação). **Processo: ED-RRAg - 1515-40.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Embargado(a): LUCIENE MARIA LEONEL DANTAS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1532-47.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação por dano moral, os juros de mora incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1536-43.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLODOALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Heggon Mário Balduino de Lima, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1486-57.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): VANILDO BANDEIRA, Advogada: Dra. Simone Teodósio Malucelli, Recorrido(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Retifique -se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO. **Processo: ED-RR - 1548-09.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Embargado(a): HÉLCIO LUÍS ARAÚJO CORRÊA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu



Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1589-59.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): ELIANA MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1620-80.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALEXSSANDRA SALDANHA CABRAL, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10598-05.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÉSSICA MAGNÓLIA TELES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1635-05.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOFENIX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael dos Reis Ferreira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSEMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alini Figueiredo Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1652-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANTÔNIO BATISTA CORTE, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRR - 1709-55.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRACI AQUINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Extensão aos Aposentados. Norma Coletiva. Termo de Relação Contratual Atípica. Condição Individual do Contrato De Trabalho dos Empregados da Telepar Admitidos Até 31/12/1983" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 10897-35.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Recorrido(s): PEDRO BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do



direito à pretensão de indenização por dano moral e julgar improcedente a ação. Custas inalteradas, a cargo do reclamante, cujo recolhimento fica dispensado em razão do deferimento, pelo Juízo originário, dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 1125). Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1730-23.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): HIPOLYTO PERES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e acolher os do reclamado, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para corrigir o erro material verificado na ementa e na fundamentação do acórdão embargado, concernente à modalidade de dispensa que foi confirmada nesta instância superior (por justa causa). **Processo: AIRR - 1842-90.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): EDINALVA SEVERINA DA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1934-05.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTOS CORADI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada no tópico "compensação de jornada. banco de horas" e dele conhecer nos temas "decisão denegatória. incompetência funcional", "banco de horas . adicional de horas extras", "cerceamento de defesa . cargo de confiança - não configuração", "base de cálculo das horas extras" e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11191-58.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): SILVIO SARTORI CARMANINI, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RRAg - 2103-88.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARILDA NIEBESNIAK DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2343-25.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11596-42.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora,



Recorrido(s): CLÁUDIO ARAGÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). **Processo: ED-RR - 2387-78.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CATARINA DOS SANTOS WILTEMBURG, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, fazer constar na fundamentação e na parte dispositiva do acórdão embargado que a reclamada deverá incluir, em folha de pagamento, o auxílio-alimentação, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos moldes do art. 536, § 1º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2689-78.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERESINA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO NAILA BUCAR E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Advogada: Dra. Hetiane Cavalcante, Agravado(s): BRENO ELTON DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Germano Martins Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3166-46.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): WELINGTON DE ABREU PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 4200-08.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUZIA NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE RIO TINTO, Advogado: Dr. Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 583/1991, declarando, assim, que a empregada falecida permaneceu regida pela CLT durante todo o período contratual, bem como para afastar a prescrição bienal pronunciada, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 3/12/1991, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo espólio reclamante, como entender de direito. **Processo: ED-RRAg - 4695-60.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONIVAN CHIQUETTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaina Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10002-55.2019.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSENILSON SOARES COSTA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ESSE ELLE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA - ME, Advogada: Dra. Telma Araújo Bocato, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20040-57.2018.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA LÚCIA SCHNEIDER MILITZ, Advogada: Dra. Rubia Gress, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jonathas dos



Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 10009-58.2020.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): ANDERSON GERALDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20279-32.2018.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARIA JUDITE FONSECA NUNES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à UFPEL. **Processo: Ag-AIRR - 10017-65.2019.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Laurentino Lucio Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10038-28.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Chryisia Mafrino Damoulis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: Ag-RR - 10058-86.2019.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20627-84.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARGARETE RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (dano moral). **Processo: Ag-AIRR - 10093-87.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOPI HARI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Dr. Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): PRISCILA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10115-68.2019.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SILVA MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Baldani Gomes Fernandes, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20639-72.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): ELAINE VASQUES MARQUES, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre. **Processo: Ag-AIRR - 10153-40.2019.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Rogerio Candido, Advogado: Dr. Willian de Souza Carneiro, Agravado(s): VIGNIS S.A., Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20822-31.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): PAULO DE TARSO RODRIGUES ESQUIAM, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no que tange ao capítulo que manteve a sentença primária quanto à incompatibilidade da adoção simultânea do regime de compensação semanal e do banco de horas, a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10185-37.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIONE APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Caldeira Rodrigues, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10228-71.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): CAROLINE FRANCESCHI FIORESE, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20829-27.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): BIANCA DOS SANTOS DROESCHER, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária



atribuída ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise recursal do tema "Indenização por Dano Moral". **Processo: AIRR - 10402-96.2019.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LORENA ALANA JACINTO BEIRIGO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20859-33.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): CRISTIANE CARUCCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Echevengua Toscani, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FASE e ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise recursal dos demais temas. **Processo: RR - 10471-48.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALEXANDRO COTTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a determinação de retificação dos cálculos no sentido de que seja apurado o FGTS + multa de 40% incidente sobre as diferenças reflexas dos adicionais noturno e por acúmulo de função sobre RSR e 13os salários. **Processo: RR - 20886-66.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROSE DA COSTA CEZAR, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RRag - 10651-05.2018.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Advogado: Dr. Aline Angarten Tivelli Bonetti, Advogado: Dr. Marcel Alves Galante, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Melo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do tempo à disposição que antecede a jornada de trabalho, nos limites do pedido inicial. **Processo: ED-RR - 10662-92.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): DIOGO LEANDRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 10664-61.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Biconsini, Agravado(s) e Recorrido(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Jamil Fadel Kassab, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Joaquim da Barra. **Processo: RR - 21246-61.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Dr. Geovane de Oliveira Jardim, Recorrido(s): LISANE MARIA DE OLIVEIRA CORTES, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-RR - 10685-28.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): WALDEMAR FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21544-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Recorrido(s): NAIR DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre. **Processo: ED-AIRR - 10690-59.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): EVALDO CONTI, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10837-24.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WILLIAN MARQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Agravado(s): LITORAL NORTE DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Liberato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10852-58.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANE BECARI ROLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a remuneração da reclamante como base de cálculo da dobra de férias, em consonância com o disposto na Súmula nº 7 do TST, a se apurar em execução. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10963-72.2018.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Recorrido(s): FABIANA DE FATIMA FRITOLI, Advogada: Dra. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11009-18.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLENILSON DE MORAIS MOREIRA, Advogada: Dra. Iêda Cintia de Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.



Processo: Ag-AIRR - 11041-25.2018.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11041-59.2019.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdul Rahman Amorim Akil, Recorrido(s): LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101655-56.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDIMILSON DE ALMEIDA REIS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Recorrido(s): FORMAS ALIANCA E EQUIPAMENTOS PARA CONST CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Cintya Lia Areas Carnevale Jacintho, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, Recorrido(s): TECTO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): SIG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Lopes Pacheco de Souza, Recorrido(s): JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Thiago Ventura da Silva, Advogada: Dra. Maria Eugênia Pereira da Fonseca Spinelli, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A, Advogado: Dr. Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): MÉTODO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Recorrido(s): PRIME LAFEM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11117-44.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NATALIA VITAR GALDINO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): BRINQUEMOLDE LICENCIAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11174-64.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILLIAN LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Advogada: Dra. Josiane Arocete Marques, Embargado(a): MADEIRANIT RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Angela Villa Hernandez Deléo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11201-50.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Nucci Marcom, Agravado(s): SIMONELLI AMARAL GESTAO DE ATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11209-13.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMERSON BARRAVIEIRA, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Tárik David Cambiaghi, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, Advogada: Dra. Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11250-51.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVARO EDUARDO DE



JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-20.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INGRID REGINA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Santos Werneck, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-57.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GILSON SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravante (s) e Agravado (s): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Adolfo Bittar Lemos, Advogada: Dra. Mariana Melo Lira Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1001075-31.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): ANDREIA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogado: Dr. Julien Roque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise recursal do tema "Juros de Mora". **Processo: AIRR - 11323-20.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ESTER APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11384-50.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista. **Processo: AIRR - 11393-85.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANDRÉA VITAL DE LIMA, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001442-38.2018.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALAN FURQUIM LUZ, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11396-55.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDIMAR MARTINS, Advogada: Dra. Chaiane Marquesini de Sousa, Agravado(s): O. VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada O. Vieira de Andrade



- Me. **Processo: AIRR - 11396-40.2018.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO TEDESCHI, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 11436-04.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MICHELLE FELLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camila de Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: ARR - 228-91.2017.5.12.0010 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO PAZA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 11475-77.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: ARR - 601-81.2013.5.04.0141 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERALDO LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar o nome correto do agravado e recorrido, EDERALDO LIMA OLIVEIRA JÚNIOR. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 11495-83.2017.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RUY GONÇALVES BRANDAO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quando à questão alusiva à incidência de auxílio-alimentação no aviso prévio indenizado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: ARR - 808-92.2015.5.05.0461 da 5a. Região,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS RAIMUNDO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR - 11560-69.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA GODINHO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Agravado(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Rogério Businaro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Daniele Zapparoli Sanches, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11575-33.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Agravado(s): LILIAN KELLY DE LIMA, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 11623-20.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE MARCELINO, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procuradora: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Procurador: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-RR - 11639-46.2017.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-AIRR - 11661-91.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAVI SIDNEY PIOVANI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 11663-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): LEANDRO AUGUSTO SEGURO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-RRag - 11703-23.2017.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SORREYLA ORNELAS SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: RR - 11713-62.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WESLEY DANIEL ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE BOVI, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Schulz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 11753-58.2019.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAYANNE CRISTINA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Leandro



Furquim, Recorrido(s): IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Ramiro de Castro Howes, Advogado: Dr. Wanderson Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no aspecto, inclusive quanto aos honorários advocatícios de sucumbência. **Processo: ARR - 11569-59.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELICA VIRGINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e julgar prejudicada a análise do tema remanescente ("Estabilidade provisória. Gestante."), a fim de evitar a cisão do julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 11775-05.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Embargado(a): ANDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11782-84.2019.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LILIAN HELENA SILVA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Menezes, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar do término do contrato de trabalho até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$20.000,00. **Processo: RR - 11994-31.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ MARTINS LOURENCO, Advogado: Dr. Jeovane Costa Cavalcanti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARÁ, Procurador: Dr. Frederico Carlos Souza Peraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte recorrente, BEATRIZ MARTINS LOURENÇO OLIVEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 12072-85.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Machado, Agravado(s): WEDER RIBEIRO RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria Vitalina de Araújo, Advogada: Dra. Munique Luiza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20057-78.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): DIEGO EDUARDO DA SILVA PRATES, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Advogado: Dr. Ernani



Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20088-78.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Thiago Ehlers, Agravado(s): VALERIA RAQUEL COUTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 142-85.2019.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Advogada: Dra. Pollyana Silva Sanches, Agravado(s): ANDREIA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, devido à decisão do STF que suspende o julgamento do mesmo. Observação: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 20165-56.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Embargado(a): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Embargado(a): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 20202-17.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILIAN HENCKE, Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Advogado: Dr. Luís Bento Dalcortivo Júnior, Embargado(a): SM - GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 20352-49.2017.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILMAR DE LIMA PEICHE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20404-58.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PATRICIA MARQUART, Advogado: Dr. Otávio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20418-73.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Recorrido(s): RAFAELA SANT ANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suyan Custódio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de adicional de insalubridade. Grau Máximo. Ausência de contato permanente com pacientes em área de isolamento.", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos (fls. 193/194). Honorários periciais invertidos, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 194), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20462-74.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa



Eschiletti, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Agravado(s): ANGELA MARIA GONZAGA MARTINS, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20528-69.2017.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): ISABEL CONCEICAO LAUTERT, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ISABEL CONCEIÇÃO LAUTERT. **Processo: RR - 20557-92.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Gonzaga Matsumoto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARCOS PEDROSO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 187), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 285-39.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELCI SUELI WERLE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): WALLAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Rodrigo Macedo Fagan, patrono da parte WALLAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 20660-02.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KAUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20734-53.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Recorrido(s): JHONATAN ROSA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Debora da Silveira Atarao, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): W SANCHES INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI, Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Recorrido(s): ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Virginia Soares Nuhues, Recorrido(s): DORICA INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI, Advogada: Dra. Neila Aparecida Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: AIRR - 20765-68.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO BATISTA REHM PELZ,



Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, JOÃO BATISTA REHM PELZ. **Processo: AIRR - 20811-65.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): RITA DE CASSIA MESQUITA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20881-81.2018.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Emílio Angelico Folle, Recorrido(s): PATRICIA PADILHA LIMA, Advogado: Dr. Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 20902-94.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DOUGLAS GEWEHR DE SOUZA, Advogado: Dr. Éverton Colling, Embargado(a): RC RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20965-26.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): QUIDITA MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Silvana Miriam Giacomini Werner, Recorrido(s): TEREZINHA KUCZMARSKI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 626). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 491-22.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Agravado(s): LARISSY SANTOS MELO, Advogado: Dr. Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, patrono da parte CONSTRUTORA CELI LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20978-71.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCIANA MAGERO, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 20978-66.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Arno Malheiros dos Santos, Advogada: Dra. Marieli Roberta Molz, Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Agravado(s): JOSÉ VALDEMAR FRANCO, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais e materiais. Ausência de nexos



causal apurado por prova pericial" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 540-07.2019.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): AFONSO MARIA DE LIGORY VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno de Azevedo Barros, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pádua Mercês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Breno de Azevedo Barros, patrono da parte AFONSO MARIA DE LIGORY VIEIRA NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 20979-68.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESINHA DE FATIMA BORGES DUARTE, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 21061-55.2017.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MOACIR BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho em escala 12x36, limitada à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, que introduziu o parágrafo único ao art. 60 da CLT; e determinar o pagamento das horas extras excedentes à oitava hora diária e à quadragésima quarta semanal, acrescidas do respectivo adicional legal ou normativo, bem como assegurar os reflexos nas demais parcelas salariais (férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, depósitos de FGTS, parcelas vencidas) e a compensação de eventuais valores pagos a mesmo título. Uma vez limitada a condenação à data da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, que introduziu o parágrafo único ao art. 60 da CLT, indefere-se a condenação de horas extras em parcelas vincendas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21117-84.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA SCHMITT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Fernando Monti Chrusciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Denise Trein, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21126-75.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEMAR KOVASKI DE LIMA, Advogada: Dra. Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21331-93.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SABRINA DA SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE



ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-17.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Georgia Guimaraes Kruschewsky Santos, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21579-66.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Agravante (s) e Agravado (s): JESSE SILVA DAS NEVES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21588-95.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): RAQUEL CRISTINA BADO KUCHERT, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21620-53.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JONATHAN DOS SANTOS COIMBRA, Advogado: Dr. Breno José Alves, Agravado(s): VELOCIT PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21664-65.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Agravado(s): CEZAR SALDANHA UGLIONE, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Linard, Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-05.2019.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21727-61.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZA RODRIGUES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA HOROS GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: AIRR - 22172-69.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro,



Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Daniel Barcelos Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Procurador: Dr. Felipe Telles de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 24253-80.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES VALMOR BRUM LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Beinotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Metalfrío Solutions S.A., por incabível. **Processo: AIRR - 24866-73.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLUS SERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Florisa Lustosa de Sousa, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza, Advogado: Dr. André de Assis Rosa, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24891-55.2018.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - MASSA FALIDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS), Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Advogada: Dra. Cássila Escabora Carbonaro, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravado, JOÃO ANTÔNIO DE LIMA. **Processo: Ag-AIRR - 25205-92.2016.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25590-73.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODAIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenber Scuracchio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a limitação imposta e determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada mínimo devido, e não apenas do período suprimido, conforme diretriz perfilhada pelo referido verbete. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1416-04.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HENAN FARIA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Cunha, Agravado(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Cardoso Farias, Advogado: Dr. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Rafael Carvalho Cunha, patrono da parte HENAN FARIA SILVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 25627-10.2017.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTICINIOS TIROL LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO REINHARDT BRANCO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da agravante, LACTICÍNIOS TIROL LTDA. **Processo: AIRR - 26015-53.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,



Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): KATIA BEATRIZ DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Sone Tamaciro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100013-98.2019.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Recorrido(s): SEBASTIAO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Advogado: Dr. Aluizio Duarte Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 100029-92.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100052-82.2018.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Agravado(s): CARLOS RENATO CORREA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 100144-32.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100157-18.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): AMANDA VERMELHO GUIMARAES SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 100375-85.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 615). **Processo: AIRR - 100377-15.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CARLA ANTONIETA SECCO PIRAGIBE, Advogado: Dr. André Almeida de Alvarenga Ferreira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou



provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100395-37.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Barreira dos Santos, Advogado: Dr. Igor Gil Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10506-74.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEIZE PALMIRA SCHIAVON DE LIMA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100417-59.2018.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ADILSON CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10717-87.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): LUANA DE OLIVEIRA CORNÉLIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES INDRIGO BAURU - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Julio Cesar Fraile, patrono da parte JAD ZOGHEIB & CIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 100476-28.2018.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Rodrigo Larrosa Rocha, Agravado(s): PATRICIA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10797-17.2019.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10917-76.2019.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ DONIZETI NALLIN, Advogada: Dra. Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 100482-74.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYANE DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11809-68.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LIGIANE CRISTINA GRIGORIO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 100492-71.2017.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARILANE GRIPP ISMERIO, Advogado: Dr. Pedro Maia de Almeida Araújo, Agravado(s): VERDE GESTAO DE SERVICOS E RESIDUOS EIREI, Advogado: Dr. Alfredo Teixeira Furtado, Advogada: Dra. Thaissa Pontes Monsorens, Advogada: Dra. Elisangela Alcina Faustino Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 100521-78.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATA REIS DA SILVA VALLE, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100534-39.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ARIANE GONÇALVES FIEL, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 100571-66.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE ALVES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Pró-Saúde, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro; e c) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo reclamado, porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 100573-60.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Wellington da Silva Miranda, Advogado: Dr. Jorge Marinho Luquez, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: Ag-AIRR - 100288-12.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISLAINE ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100574-41.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VERZONI, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ARR - 100580-72.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LUCIANA ALVES NUNES LIMA, Advogada: Dra. Flavia de Sousa Monteiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100588-92.2019.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): SINEZIO DE MELO CALVOSA, Advogado: Dr. Leonel da Rocha Teixeira, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100599-34.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FAGNER FRANCISCO VICENTE DIAS, Advogado: Dr. Flávio Alexandre Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamada (fls. 617/623), no tocante à confissão do reclamante quanto à correta marcação do ponto, realizando a transcrição do depoimento prestado; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100619-75.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): IVANILDO DANTAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 236-26.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA



BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): FRANCISCO MIGUEL DE LUNA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 100691-52.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NATALLI DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana da Silva Martins Bueno, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 100767-37.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA CRUZ DE SOUZA LEMIKA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Pró-Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100811-82.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA CALONGE AMORIM LOPES, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100832-16.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Agravado(s): AILTON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Alves da Costa Júnior, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100885-41.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Juan Carlos Garcia Oliver, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): MARCELA ALVES RAMOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 793-73.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LINDIARA ESTEFANI SIDRÃO ALVES, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRag - 100927-86.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 100967-86.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VLADIMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Ozorio Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Bastos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): RIO LUCATAROL TRANSPORTES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Caio Monteiro Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: ED-RR - 847-02.2016.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA AUGUSTA VELLOSO CAJADO, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100986-12.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): OSANIRA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: Dr. Raphael Ferreira Baptista, Advogado: Dr. David Chaves Donato, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação no nome da recorrida, MAZA COMERCIAL EIRELI - EPP. **Processo: AIRR - 101166-89.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): JORGE NEZIO, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Advogada: Dra. Tatiana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101306-71.2016.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ALEXANDRA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101344-41.2018.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Recorrido(s): JULIA MARIA SOUZA, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 101361-08.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FERNANDES, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes Gandra,



Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: AIRR - 101501-93.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): PAULA MACHADO GABRIEL, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1509-61.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Embargado(a): SINDIMETAL - ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antenor Vinícius Caversan Vieira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Embargado(a): ALVATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Vervloet Comério, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101555-88.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIKA BOY NASCIMENTO, Advogada: Dra. Leidiane Silva Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Pró-Saúde, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro. **Processo: Ag-AIRR - 101582-67.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): JEAN LACERDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Rodrigues Baptista de Souza, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101619-15.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ROGERIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Ribeiro Costa, Advogada: Dra. Eliana Gomes da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101664-13.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): ARLINDO VIEIRA ALVES GOMES (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE PATRÍCIA DE ARAÚJO SHINODA GOMES), Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101702-04.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS LUIZ, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101723-36.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SÉRGIO CORREA MARQUES, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101734-92.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUZIENE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Viviani, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101892-60.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UP ASSET COPACABANA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): UP ASSET BOTAFOGO HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): MARCELO CORREA SPYERE, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): MARDAN - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10510-69.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): CLÁUDIO DA SILVA SAMEIRO, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Aylton Gonçalves Júnior, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101932-55.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Agravado(s): FELLIPE DOS REIS PANDOLFI, Advogada: Dra. Sharon Gepp Canabrava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 101978-24.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GERSON FERREIRA ALVITE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101996-41.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARMINA MARIA MACHADO MAZORQUE - ME, Advogada: Dra. Delielma Altoé, Advogado: Dr. Geraldino de Freitas Rosmaninho, Agravado(s): DANILO DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Flávio Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 102065-66.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da



Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. Nádia Chaves Machado, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Agravado(s) e Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102180-48.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCELE MARCILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Costa Fonseca do Nascimento, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135500-39.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BRUNO DE LIMA FEITOZA MALIPENSA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 143700-14.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): DIRCEU BORGES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 152800-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos para a Vice-Presidência do TST. ; **Processo: RR - 159200-16.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Recorrido(s): ALCINO FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Antonia Regina Spinosa, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. ; **Processo: Ag-RRAg - 1000161-41.2019.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado:



Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20557-39.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000202-73.2019.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): ELIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Irineu Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000223-13.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Agravado(s): NAYARA SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000281-67.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Carvalho Leitão, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Tognetti, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 21757-52.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CRISTINA GUIMARÃES ANTUNES, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1000411-61.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ZAMPIROLI, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA METALÚRGICA LIPOS LTDA., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Brito Lutkus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000425-63.2018.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA MÁRCIA ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Elcio Kirihata, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Janine Rocha Trazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000582-63.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEMIR COGO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento



parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao pagamento dos feriados em dobro, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RR - 101975-29.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ LUIZ EIRAS BARBOSA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte ANDRÉ LUIZ EIRAS BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1000604-98.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Embargado(a): DIRCEU DA SILVA GIGANTE, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 1000607-05.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Roberto Silveira Queiroz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOEL FREIRE DA ROCHA, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1000652-17.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): SOLANGE SHEILA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Damasceno Silva, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-AIRR - 1000660-96.2019.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALTER SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000660-59.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MDS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MICHEL PEREIRA CABRAL, Advogado: Dr. Michele Nogueira Moraes, Advogada: Dra. Claudete Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000675-31.2019.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Recorrido(s): MARCO TULIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1001216-50.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Dias de Araújo Cândido, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação:



processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000696-32.2018.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Advogado: Dr. Fábio Willian Domingues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000700-42.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fávaro Corrêa, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Monica Barbosa Martirio, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000705-50.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): MARIA INEZ SILVA WITKOWSKI, Advogado: Dr. Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000749-20.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARISTIDES DOMINGOS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Recorrido(s): EDIFÍCIO DR. CARDOSO DE MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS, determinar que demonstre, em liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FTS durante a vigência do contrato, sob pena de pagar o equivalente, na forma requerida à fl. 27, item 17 da petição inicial. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida EDIFÍCIO DR. CARDOSO DE MELLO. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-83.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO VIANA DOS SANTOS FONSECA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 853-46.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMAURI SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, anulando a decisão de embargos de declaração, a fim de que aquela Corte pronuncie-se sobre a base de cálculo das verbas PLR e adicional noturno à luz da norma coletiva da categoria; b) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; e c) julgar prejudicados o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada e a análise do agravo de instrumento dos reclamantes. Observação 1: Processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: A Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR -**



1000801-46.2017.5.02.0704 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE CRUZ AMARO, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1000872-16.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO CESAR LIOTTI, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000880-53.2018.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Agravado(s): ANA PAULA MARIA DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Sandra Paiva de Oliveira, Agravado(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1001028-27.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FERNANDO GARCIA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001112-82.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Advogado: Dr. Gabrielle Rocha dos Santos, Agravado(s): PKT SERVICOS E COMERCIO LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RRAg - 1001125-49.2017.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURICIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SHOPPING CIDADE JARDIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação do segundo reclamado, ora agravante, agravado e recorrido, conforme relatório (CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM). **Processo: Ag-AIRR - 1001190-63.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GERALDO DA SILVA FRAGOSO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s):



CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Talita Dartibale Amado, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 21551-74.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Gabrielli Francini Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANA FROSS FRAGA, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Canoas, quanto à "nulidade do acórdão regional por ausência de intimação pessoal do ente público sobre a inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reincluir o feito em pauta, com observância da regular intimação pessoal do recorrente; e b) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento e no recurso de revista do segundo reclamado e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, GAMP - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: RR - 1001266-80.2019.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. Thais Alves da Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO OSASCO COUNTRY LTDA, Advogado: Dr. Robson Maffus Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13os salários e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Reformada a decisão recorrida, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais fixadas sobre o valor da causa R\$532,58 - quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 70), que ficam a cargo do reclamado, no percentual de 5% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1001307-43.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): PERCIO ROZAN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão turmário, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1001406-85.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Dr. Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. Poliana Macedo Silva, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001453-76.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1001518-24.2018.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): ANA SILVIA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Samuel Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001529-74.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEANDRO CARDOSO VERONICA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamante a multa de 2% sobre o valor da causa por protelatórios os embargos. ; **Processo: ARR - 1001611-59.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogado: Dr. Mauricio Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, cujo cálculo deverá observar a média das horas suplementares nos últimos dozes meses imediatamente anteriores à supressão, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferir, ainda, o benefício da justiça gratuita e os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1/TST). Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pelas Súmulas nos 200, 368 e 381 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$400,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado no montante de R\$20.000,00. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: ED-RRAg - 1001672-44.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): CONSÓRCIO DP BARROS - TIISA, Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001703-81.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LABORATIL FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MOIZEIS DARLON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 1001730-19.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANAXNES FRANCISCO LIMA, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000846-03.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE HOMS MANASIA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação aos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista



interposto pelo reclamado. **Processo: RRAg - 1001745-77.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LTL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Antônio Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BASILIA PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Dutra de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): H.M.R. ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fausto Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Tatiana Barbosa de Rupp Gonzaga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEMES DO PRADO, Advogada: Dra. Maria Cristina Pessa, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 11ª reclamada (HMR Administração, Participação e Empreendimentos Ltda.), por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja concedido prazo à 11ª reclamada para a regularização do preparo recursal referente ao recurso ordinário, e depois prossiga a Corte Regional no julgamento do feito como entender de direito; e b) reputar prejudicada a análise dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pelas 1ª, 2ª e 6ª reclamadas (Transportes Rodoval Ltda., Transportes Lisot Ltda. e Delta Guia Métodos E Gestão Logística Ltda.), pelas 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª reclamadas (Basília Participações Ltda., Comércio De Combustíveis Panazzolo Ltda., Fazendas Reunidas Lisot Ltda., Status Transportes Pesados Ltda. e Demagis Transportes E Logística Ltda. - ME) e pela 12ª reclamada (LTL Transportes e Logística Ltda.) e do recurso de revista interposto pela 12ª reclamada, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ED-RRAg - 1001774-31.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogado: Dr. Sérgio Caetano Miniaci Filho, Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Embargado(a): GISELE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001935-31.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOUBERT CARDOSO BERBERT, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001966-62.2017.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrente e Recorrido: RAFAEL MARQUES CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao empregador o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS, restabelecendo a sentença que condenou o empregador aos depósitos fundiários, no particular. **Processo: AIRR - 1002016-30.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): EDNALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002188-85.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da perícia, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia técnica, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e do local em que terá início a produção da prova, e prossiga no feito, quanto a esse pedido, a partir daí, como se entender de direito. Prejudicado o exame do tema restante do agravo de instrumento da reclamada e do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1002223-81.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PADARIA E CONFEITARIA PRIMAVERA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Mário Araújo da Silva, Advogado: Dr. Sônia Maria Pereira, Agravado(s): DAIANE HILARIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Dolores Guedes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1002248-84.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48-89.2017.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANE MARIA TRINDADE FRANCA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1002320-31.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Débora de Araújo Hamad, Recorrido(s): CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Recorrido(s): JANAINA SANTOS DE FARIA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 566-09.2018.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GILSON DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Ângelo Giovanni Leoni, Advogado: Dr. João Paulo Lima Leoni, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento. **Processo: AIRR - 617-17.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO RODOLFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): RRJ



TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-76.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 786-68.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA EMANUELA CARNEIRO ROZENDO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 847-79.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILTON QUEIROS CARVALHO, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): NACIONAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1656-58.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10195-51.2019.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAYMON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Vieira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Eugênio Delmaestro Corassa, patrono da parte SAYMON BATISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10613-25.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): GERALDO MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral. Dano em ricochete" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11701-39.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA CARRIJO DUTRA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Dano Moral. Dispensa injusta" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR -**



100520-98.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte reclamante Cristiane de Oliveira Guimarães. **Processo: AIRR - 100793-32.2018.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Isabela de Brito Gomes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DEBORA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto por Banco Bradescard S.A. e Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100899-47.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Alvaro Bruce Nogueira da Silva Neto, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Advogado: Dr. Rafael Gomes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sylvio Augusto Silva Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100988-39.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Agravado(s): SALVIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. James de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101211-04.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia dos Santos Sena, Agravante (s) e Agravado (s): ABDENICE DE ARAÚJO GOMES E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Anistia. Reinclusão no Plano PETROS1" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgamento. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte ABDENICE DE ARAÚJO GOMES E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1129-04.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro José do Mar dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): RUTE



BENTO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Advogada: Dra. Suellem Cassiane dos Remédios Alves, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 485, V, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir sem julgamento do mérito o pedido de indenização por danos materiais formulado pelas reclamantes Ruana Larissa Pereira das Neves, Rúbia Beatriz Pereira das Neves, Rainara Roana da Silva Neves e Raiara Samara da Silva Neves. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte RUTE BENTO DA SILVA E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2640-83.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Dr. Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): RICARDO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Advogado: Dr. Lyts de Jesus Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Sergipe, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Observação: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte RICARDO CAMPOS DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 52-08.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUDINEIA LARA MENEGAZZO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que conhecia do recurso e dava-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Rafaela Posserra Rodrigues falou pela parte EUDINEIA LARA MENEGAZZO E OUTROS. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará voto vencido. **Processo: RR - 709-64.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, refeito o quórum, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada e ao terceiro reclamado, União (PGU) e Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constarem as partes agravantes como Agravantes e Agravadas, mantendo-se as demais partes como agravadas, assim como para constar o correto nome da parte agravada ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 607-91.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): NATALIA XAVIER GUIMARAES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lira Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 101924-53.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do referido preceito legal no tocante ao percentual dos juros de mora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma